



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda.	UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Monica Sapucaia Machado	
e-MEC Nº: 202300150	
PARECER CNE/CES Nº: 451/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, protocolado no sistema e-MEC em 6 de março de 2023. A instituição tem sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão d’Água, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, e é mantida pela pessoa jurídica Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.104.766/0001-41, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior – IES é regularmente constituída e em situação fiscal e previdenciária regular, conforme demonstrado pelas certidões negativas apresentadas no curso do processo. A mantenedora comprovou a regularidade de sua atuação, atendendo aos requisitos do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e apresentou os documentos institucionais exigidos, incluindo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Estatuto, Regimento Interno e laudos técnicos de acessibilidade e segurança.

O pedido foi inicialmente protocolado em 6 de março de 2023 e teve sua tramitação conduzida de maneira regular pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, diante de solicitação apresentada em 29 de julho de 2024, optou por processar a transformação da organização acadêmica no mesmo processo de recredenciamento, nos termos da legislação vigente, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A FAIT tem uma trajetória consolidada, funcionando regularmente há mais de duas décadas, desde seu credenciamento em 1999. A avaliação *in loco* conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, entre os dias 19 e 21 de junho de 2024, resultou em Conceito Institucional – CI quatro, com desempenho contínuo de 4,47 (quatro vírgula quarenta e sete). As dimensões avaliadas apresentaram desempenho elevado, destacando-se as políticas de gestão institucional e a infraestrutura acadêmica e administrativa.

A visita técnica considerou satisfatórios os requisitos estabelecidos pelo art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 15 de dezembro de 2017, incluindo o CI mínimo exigido, conceitos iguais ou superiores a três em todos os eixos, bem como a apresentação de laudos e

planos obrigatórios relativos à acessibilidade e segurança predial. A instituição também comprovou sua regularidade perante os órgãos fiscalizadores e apresentou certidões atualizadas, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido até abril de 2025, e documentação relativa à regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e tributos federais.

Com relação ao pedido de transformação da organização acadêmica, a instituição igualmente preencheu todos os requisitos estipulados na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010. Demonstrou possuir, entre outros elementos: mais de oito cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório; um corpo docente com pelo menos 20% (vinte por cento) em regime de tempo integral; e um percentual de docentes titulados superior a 33% (trinta e três por cento), sendo 37% (trinta e sete por cento) com mestrado e 27% (vinte e sete por cento) com doutorado. Os programas de iniciação científica, de extensão, o plano de carreira docente e a política de capacitação também estão instituídos e foram avaliados positivamente.

Os cursos superiores da instituição abrangem áreas diversas, como Agronomia, Engenharia, Saúde, Direito, Psicologia, Arquitetura, Odontologia, entre outros. Dentre esses, muitos apresentam Conceito de Curso – CC igual ou superior a quatro, e os Conceitos Preliminares de Curso – CPC, apesar de oscilarem, não indicam insuficiências graves que demandassem a instauração de protocolo de compromisso. Ademais, a instituição não registra penalidades nos últimos cinco anos que inviabilizassem o credenciamento como Centro Universitário.

Do ponto de vista regulatório, a SERES emitiu parecer favorável à transformação, salientando que todos os critérios objetivos e subjetivos foram devidamente observados e atendidos, com destaque para o bom desempenho institucional e para a existência de estrutura física e pedagógica compatível com as exigências legais para a nova condição acadêmica pretendida.

Conforme previsto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento, considerando o CI obtido, será de quatro anos.

Diante do exposto, e considerando o atendimento integral aos requisitos legais e regulamentares vigentes, o histórico de funcionamento regular da instituição, a qualificação de seu corpo docente, a solidez de sua estrutura física, administrativa e acadêmica, e os resultados obtidos na avaliação *in loco*, esta relatoria não encontra óbice ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva e à sua transformação em Centro Universitário, sob a denominação Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva, com validade do ato por quatro anos.

Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva, por transformação da FAIT, tendo em vista que o processo atende integralmente ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como às Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e à Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A instituição apresentou CI quatro, atribuído a partir da avaliação *in loco* realizada pelo Inep no período de 19 a 21 de junho de 2024, cujos resultados demonstraram desempenho consistente nas cinco dimensões avaliadas, conforme segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,83
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,64
Conceito Institucional: 4	

O processo encontra-se devidamente instruído, com o cumprimento das exigências legais e normativas, incluindo documentação comprobatória de acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e estrutura institucional compatível com a organização acadêmica pretendida. Diante do exposto, esta relatora acompanha a recomendação da SERES e apresenta voto favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIGRUPOFAEF de Itapeva, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, com sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão d’Água, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente